



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012
Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site: www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 29 de setembro de 2022

EDIÇÃO 950/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 70/2022
Processo Administrativo nº 115/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA SEGUNDO O MANUAL E TAC DO MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia **14 de outubro de 2022**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia **14 de outubro de 2022.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 28 de setembro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 58/2022**,

visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: A C DOS SANTOS DESPORTISTAS AMIGOS DE FAXINAL - CNPJ: 44.433.249/0001-66
Valor Total do Fornecedor: 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES 01 MESÁRIO. OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	JOGO	100	480,00	48.000,00
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUÍÇO COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS 01 MESÁRIO. OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA	JOGO	100	330,00	33.000,00





MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, COMPOSTA POR 02 ARBITRO, E 01 MESÁRIO. OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	JOGO	100	290,00	29.000,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COMPOSTA POR 02 ARBITROSE 01 MESÁRIO. OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	JOGO	100	290,00	29.000,00

742.283.909-00, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 58/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTES, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 58/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **EDI WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF nº 060.445.929-79, COORDENADOR DA SECRETARIA DE ESPORTE para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 58/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

1 dia corrido após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **EDI WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 139.000,00
(cento e trinta e nove mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 27 de setembro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Pregão Nº 58/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa A C DOS SANTOS DESPORTISTAS AMIGOS DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.433.249/0001-66, com sede na RUA OSCAR VIEIRA, 152, CEP, JARDIM NUTRIMIL, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. JULIO CASTORINO ORTIZ, portador da C/IRG nº 3.713.760-0 da . e inscrito no CPF/MF nº



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO . OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	JOGO	100	R\$ 480,00	48.000,00
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUIÇO COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO. OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	JOGO	100	R\$ 330,00	33.000,00
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, COMPOSTA POR 02 ARBITRO , E 01 MESÁRIO. OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	JOGO	100	R\$ 290,00	29.000,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL	JOGO	100	R\$ 290,00	29.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO . OS MESMOS TERÃO QUE TER CURSO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DEVENDO SER COMPROVADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados no contrato; Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por contadas Dotações Orçamentárias nº s:

13.002.27.812.0035.2.111.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.27.812.0035.2.111.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.27.812.0035.2.112.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.002.27.812.0035.2.113.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear e equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando com provar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega de produtos, garantida a defesa prévia,

à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua impositiva, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 27 de setembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
742.283.909-00 – JULIO CASTORINO ORTIZ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Tomada de Preços Nº 4/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE, REPERFILAGEM E DRENAGEM NA RUA SANTOS DUMONT, EM FRENTE AO LAGO SARACURA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 76/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: R. C. CAMPOS FARIAS LTDA - CNPJ: 15.839.014/0001-70

Valor Total do Fornecedor: 874.027,81 (oitocentos e setenta e quatro mil e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 874.027,81 (oitocentos e setenta e quatro mil e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE, REPERFILAGEM E DRENAGEM NA RUA SANTOS DUMONT, EM FRENTE AO LAGO SARACURA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL	UND	1	874.027,81	874.027,81

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 874.027,81 (oitocentos e setenta e quatro mil, vinte e sete reais e oitenta e um centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 874.027,81 (oitocentos e setenta e quatro mil e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 29 de setembro de 2022.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2942/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 4/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: R. C. CAMPOS FARIAS LTDA
CNPJ Nº: 15.839.014/0001-70

OBJETO: O presente Contrato tempor objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE, REPERFILAGEM E DRENAGEM NA RUA SANTOS DUMONT, EM FRENTE AO LAGO SARACURA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 76/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEL**

Valor Máximo Estimado: R\$ 874.027,81 (oitocentos e setenta e quatro mil e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 29 de setembro de 2022.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 11.108/2022

SÚMULA: Exonera servidora efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a servidora **LAURINDA APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais na data de 30 de setembro de 2022, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei 1.715 do Estatuto dos Servidores Municipais de Faxinal, do quadro efetivo da Prefeitura em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.109/2022

SÚMULA: Exonera servidor efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o servidor **LUIZ ANTONIO CAMPOS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo na data de 30 de setembro de 2022, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei 1.715 do Estatuto dos Servidores Municipais de Faxinal, do quadro efetivo da Prefeitura em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS, conforme Protocolo 2136/2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal